



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

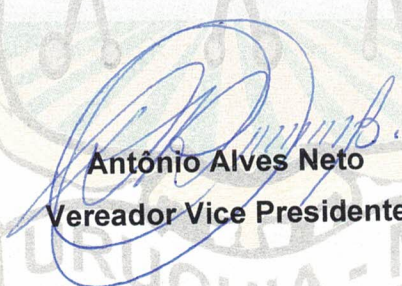
Art. 6º. Fica a Prefeitura Municipal de Urucuia-MG a implantar o Viveiro próprio, e a plantar 50% (cinquenta por cento) de árvores nativas, floríferas e frutíferas.

Art. 7º. Fica a Prefeitura Municipal de Urucuia-MG a fornecer mudas produzidas no Viveiro próprio para reflorestamento de nascentes e áreas rurais no município de Urucuia-MG.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentadas próprias suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Urucuia-MG 25 de agosto de 2022.


Antônio Alves Neto
Vereador Vice Presidente

27 ABRIL

1992

APROVADO - 2º TURNO

08 A FAVOR 00 CONTRA
00 ABSTENÇÃO

DATA: 30 / 09 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUÁ - MS

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
URUCUÁ - MS

[assinatura]
SECRETÁRIO(A)

DATA DAS REUNIÕES

30 / 09 / 2022